



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS

A Secretária-Geral

08/4/28

Of.º n.º 4292/ MAP - 23 Abril 08

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

Maria do Rosário Boitéo  
Adjunta da Secretária-Geral

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício n.º 596	03-03-2008	Registo n.º 1275	05-03-2008

**ASSUNTO:** RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 262/X (3ª) DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008, DOS SENHORES DEPUTADOS LEONOR COUTINHO E OUTROS (PS) - ALTERAÇÕES AO REGIME DOS CERTIFICADOS DE AFORRO

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3677 de 18 de Abril do Gabinete do Senhor Primeiro Ministro, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Á DAPLEN  
08/04/28  
A Directora de Serviços

Pl. A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

COS



Gabinete da Secretária-Geral

08/04/28

Proc.º n.º 3





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Gabinete do Primeiro Ministro*

Of. N.: 3677  
Data: 18-04-2008

E.ºN.º 3708  
P.ºN.º A.03.03.03.12 - 1670/2008

**GABINETE do MINISTRO  
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Exma. Senhora  
Chefe de Gabinete do Senhor  
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 2396

Data 22 / 04 / 2008

**Urgente**

Senhora Chefe de Gabinete

Tendo presente a Pergunta n.º 262/X/(3ª) - AC, de 29 de Fevereiro, intitulada «Alterações ao regime dos Certificados de Aforro», cumpre-me remeter cópia do ofício do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças com a resposta à referida Pergunta, que mereceu a concordância do Senhor Primeiro Ministro.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete

Pedro Lourtie

Anexo: Cópia do ofício n.º 911 do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, de 2008.04.11.  
jrs/pp



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

11. ABR 08 00991

Exmº Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
o Primeiro-Ministro

Sua referência

Sua Comunicação

Assunto - Requerimento nº 262/XI(3ª) - AC de 29 de Fevereiro de 2008  
Alterações ao regime dos Certificados de Aforro

Nossa referência	
3708	4.03.03.03.12
2008/04/12	1670/2008
Ofício/Intimidade para resposta	

Exmº Senhor, *Caro Chefe,*

Tendo em vista a resposta ao Requerimento nº 262/XI(3.ª) - AC de 29 de Fevereiro de 2008, apresentado por deputados do Grupo Parlamentar do PS - sob a epígrafe de alterações ao regime dos certificados de aforro, vem este Gabinete informar V. Exª do seguinte:

1. De acordo com o regime jurídico dos certificados de aforro em vigor, faz parte integrante das condições financeiras deste produto a possibilidade de alteração da respectiva taxa de juro, admitindo-se expressamente que a mesma possa ser estabelecida/alterada por portaria do Ministro das Finanças;
2. As condições dos certificados de aforro são divulgadas nos modelos/impressos que têm de ser preenchidos para a sua subscrição, pelo que não é procedente a afirmação de que a alteração em apreço "surpreendeu" os aforradores ou que houve qualquer violação do princípio da confiança;
3. A concretização do disposto no artigo 12º da Lei nº 7/98, de 3 de Fevereiro quanto a "operações de gestão da dívida pública" - ou seja, a autorização do Governo, pela Assembleia da República, para a realização de tais operações - é feita anualmente em cada lei do orçamento do Estado. Veja-se, para o ano em curso, o artigo 116º da Lei nº 67-A/2007, de 31 de Dezembro;
4. Sublinhe-se, todavia, que no caso em apreço não ocorreu nem "pagamento antecipado", nem "conversão de empréstimos existentes". Na verdade, "a noção de conversão da dívida encontra-se estabilizada na doutrina financeira portuguesa como correspondendo a uma operação em que, por acordo entre credores e devedor, ou por acto unilateral deste último, se procede à substituição de uma dívida por outra, estabelecida em diferentes condições", o que não é o caso (cfr., por todos, Eduardo Paz Ferreira, Da Dívida Pública e das Garantias dos Credores do Estado, Almedina, pág. 420 e ss);



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

5. Embora seja certo que a fórmula de cálculo da taxa de juro permite que esta seja ajustada às variações de taxas verificadas no mercado, verificava-se uma significativa distorção resultante do prémio de permanência, o qual atinge o valor de 2 pontos percentuais por incrementos sucessivos de 0,25 pontos percentuais a partir do segundo semestre de permanência, o que se continua a aplicar aos certificados das Séries A e B. Este facto, prémio de permanência, provoca um desalinhamento entre os custos dos certificados de aforro quando comparado com outros instrumentos de financiamento que, além do mais, não apresentam os mesmos riscos em termos de prazo de reembolso. Nessa medida, foi criada uma nova série C cujas características se afiguram competitivas com instrumentos equivalentes em nível de risco, permitindo, simultaneamente, um financiamento em condições eficientes da República, e foram, igualmente, respeitados os direitos dos titulares originários dos certificados de aforro das séries A e B, nomeadamente o prémio de permanência e a respectiva transmissibilidade por morte. Por fim, mais se informa que, em termos comparativos, os Certificados de Aforro continuam a ser os instrumentos de dívida melhor remunerados pelo Estado, não obstante apresentarem custos de gestão mais elevados.

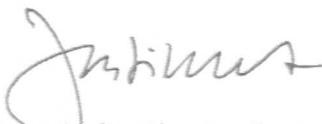
	09-04-2008
Euribor 3 meses	4,744
BT 3 meses	3,972
TD3 (Abril)	3,192
OT 5 anos (OT 2013)	4,035
OT 10 anos (OT 2018)	4,464
Taxa Série B (Abril, incluindo prémio médio <sup>1</sup> )	4,230
Taxa Série C (Abril incluindo prémio médio estimado <sup>2</sup> )	4,511

1 – O prémio médio incluído no actual stock é de 1,6%

2 – O prémio médio estimado para o stock da Série C será de 0,81%

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete,

  
(Gonçalo Castilho dos Santos)

C/c: Gab. SETF

## REQUERIMENTO N.º 262-X-3.ª-AC-AUTORES

### LEONOR COUTINHO

IRENE VELOSO

TERESA VENDA

MIGUEL LARANJEIRO

NELSON BALTAZAR

VASCO FRANCO

MARQUES JÚNIOR

LÚCIO FERREIRA

MARTA REBELO

MAXIMIANO MARTINS

VENTURA LEITE

COSTA AMORIM

EUGÉNIA SANTANA ALHO

RICARDO GONÇALVES

JORGE SEGURO SANCHES

MARIA TERESA PORTUGAL

ISABEL COUTINHO

JOÃO BERNARDO

ODETE JOÃO

PEDRO FARMHOUSE

FÁTIMA PIMENTA

MARIA JÚLIA CARÉ

RENATO LEAL

MARIA DO ROSÁRIO CARNEIRO

FERNANDA ASSEICEIRA

LURDES RUIVO

MANUEL ALEGRE

ANTÓNIO JOSÉ SEGURO